





(Processo Administrativo nº PBS-PRC-2024/4290)

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, nos termos da legislação vigente e demais exigências previstas neste edital e anexos, em harmonia com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais e na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

1. DO OBJETO, PRAZO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos de CIRURGIA VASCULAR, conforme a demanda assistencial descrita no Plano de Trabalho desenvolvido pela PB SAÚDE e adscrito ao Contrato de Gestão nº 0199/2023, celebrado entre a referida Fundação e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), cuja prestação de serviços será efetuada na forma exigida no Termo de Referência.
- 1.2 O Credenciamento terá sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão nº 0199/2023, efetivado entre a PB SAÚDE e SES-PB, ou instrumento congênere que o substitua, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público (analisado pelas demandas assistenciais e reprimidas de cirurgias eletivas) e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a PB SAÚDE, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.
- 1.3 Os recursos para atender a despesa em comento serão oriundos do Contrato de Gestão n°0199/2023 ou que venha a substituí-los

2. QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

- 2.1 A Referência de valores dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, Visitas Médicas, Plantões Médicos de Sobreaviso, Consultas Ambulatoriais, incluídos honorários médicos e equipamentos ou materiais necessários à atividade-fim, excetuando-se OPME, seguirá a Tabela Unificada de Procedimentos da PB SAÚDE, anexada ao Termo de Referência em acordo com o orçamento preliminarmente definido pela Gestão Administrativa.
- 2.2 O detalhamento do objeto pretendido e da prestação de serviços, encontram-se no Termo









de Referência em Anexo.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 O processo de credenciamento será regido pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e sera conduzido pela Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº XX/2024, que terá como atribuições:
- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas a) as etapas, e quando necessário, prestando esclarecimentos;
- Monitorar o cumprimento do estabelecido em edital e atos normativos b) complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas de credenciamento;
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação; e)
- f) Resolver os casos omissos.
- A Comissão Especial de Credenciamento da PB SAÚDE poderá solicitar pareceres técnicos dos Profissionais pertencentes ao quadro de Pessoal da Fundação ou das Unidades Hospitalares Geridas ou, ainda, do corpo técnico da Secretária de Saúde do Estado da Paraíba para orientar eventuais decisões ou esclarecimentos pertinentes.
- A avaliação periódica da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, ficará a cargo do gestor/fiscal de contrato, que deverá encaminhar ofício devidamente instruído para a Comissão de Credenciamento.

4. DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO **TÉCNICA**

- 4.1. Que não estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), conforme estabelecido pelo art. 18 do Decreto 45.710 de 23 de outubro de 2024.
- 42 Para a adesão ao Credenciamento, que será formalizado a partir do Resultado no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE e no portal da PB SAÚDE na internet, no endereço eletrônico https://www.pbsaude.pb.gov.br, nos interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do requerimento de Credenciamento, durante o período de vigência do mesmo, a contar da data de publicação deste edital.
- 4.3. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento.







- 4.4. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail pbsaudecredenciamento@gmail.com ou, presencialmente, no Setor específico da Sede Administrativa da PB SAÚDE, toda a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento e da Ficha Cadastral, conforme modelos dos Anexos deste Edital.
- 4.5.O requerimento de credenciamento e a Ficha Cadastral deverão ser adequadamente preenchidos, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhado da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes deste instrumento convocatório;
- 4.6.O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia em até 48h (quarenta e oito horas);
- 4.7.O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do futuro contrato administrativo;
- 4.8. Os proponentes deverão ser aptos a prestação de serviços médicos de **CIRURGIA VASCULAR**, em conformidade ao Termo de Referência.
- 4.9. Será admitido o credenciamento de uma única Pessoa Jurídica para mais de um dos itens pretendidos, desde que a empresa cumpra os requisitos do Referido Edital e àqueles estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.11. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
- 4.11.1. Cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica interessada no Credenciamento não seja compatível com o objeto da Seção I;
- 4.11.2. Que não funcionem no país;
- 4.11.3. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.11.4. Que estejam sob decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução ou liquidação;
- 4.11.5. Sociedades Cooperativas:
- 4.11.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.11.7. Que tenham entre seus sócios-administrativos, pelo menos 01 (um) dos seguintes: Cônjuge, Companheiro, ou Parente em Linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o Terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no art. 1º, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 10.272/2014);
- 4.11.8. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.11.9. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- 4.11.10. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;







- 4.11.11. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.11.12. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.11.13. Incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual CAFIL-PB, regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 (http://www.cge.pb.gov.br/gea);
- 4.11.14. Que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.
- 4.12. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
 - b) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos;
 - c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.
 - 4.13. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;









- 4.14. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação técnica:
- a) Registro formal da empresa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB);
- b) Currículo e Documento do Profissional do responsável técnico em que conste Nome, Especialidade e Número de registro no CRM-PB, além dos documentos comprobatórios relacionados a atividade profissional (Diploma de Graduação, Diploma de Pós-Graduação ou documento similar);
- Relação dos Profissionais Médicos que realizarão as atividades-fim do Objeto do contrato, com as devidas qualificações técnicas;
- d) Documentos de cada um dos profissionais que realizarão as atividades profissionais: Diploma de Graduação dos Médicos, Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Paraíba e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de prestação, dos respectivos profissionais, e preenchimento adequado de formulário do CNES de cada profissional
- e) Demonstração de que os serviços restam listados em seu objeto social;
- f) Apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;

A proponente deverá, para fins de habilitação, apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo de declaração em anexo, assim como as demais declarações, conforme modelos em anexo (Anexo III, IV e V.

- 4.15. Os documentos apresentados deverão estar regulares e com prazos de validade vigentes.
- 4.16. A Comissão Especial de Credenciamento da PB SAÚDE poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das proponentes.
- 4.17.O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá conceder um prazo adicional para complementação dos documentos faltantes ou para promover a regularização dos documentos entregues, mediante comunicação eletrônica preliminar.
- 4.18.O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá conceder um prazo adicional para complementação dos documentos faltantes ou para promover a regularização dos documentos entregues, mediante comunicação eletrônica preliminar.







- 4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 4.20.O julgamento da documentação recebida e os Resultados de Credenciamento serão divulgados no portal eletrônico da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde na internet e no Diário Oficial do Estado da Paraíba DOE.
- 4.21.A critério da Comissão Especial de Credenciamento da Fundação, a divulgação do julgamento da documentação recebida e dos Resultados de Credenciamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada HABILITADA e após a assinatura do Termo de Credenciamento, será considerada CREDENCIADA.
- 4.23. Não haverá ordem de classificação das proponentes.
- 4.24.A proponente encaminhará toda documentação referente habilitação através do formulário eletrônico no link a seguir:

 $\frac{https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSe-8urbbxvvXq3KWlsBmHpRhfDulzPw-d9sjfjzDUxdspRkuQ/viewform}{}$

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em caso de inobservância dos padrões exigidos no Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados;
- 5.2. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para adequações necessárias.
- 5.3. As diligências serão realizadas exclusivamente por e-mail.
- 5.4. A manifestação de interesse ao objeto do presente Edital não implica no Credenciamento imediato da Pessoa Jurídica, devido a avaliação prévia dos Analistas Técnicos, quanto a análise documental dos itens necessários ao Credenciamento

6. DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. A finalidade do presente Credenciamento é a prestação dos serviços médicos de **CIRURGIA VASCULAR**, conforme detalhado no Termo de Referência, para atender a necessidade assistencial do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), observando-se das seguintes premissas:







- **6.2.** As definições quanto ao tipo de assistência ou oferta, quantitativos semanais, prazos de entrega, especificações, condições de fornecimento a serem realizados pela Empresa Credenciada, serão definidas de acordo com as demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e em acordo com as capacidades infra-estruturais e logísticas do HSGER;
- **6.3.** A prestação dos serviços contratados deverá seguir todas as recomendações e preceitos do SUS, e observando-se o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 4º, e no Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde;
- **6.4.** A Credenciada deverá oferecer os atendimentos de Consultas Pré e Pós-Operatórias de forma qualificada, ágil e efetiva, com a avaliação direcionada ao Plano Estratégico do paciente em questão;
- **6.5.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais qualificados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Especialidade de **CIRURGIA VASCULAR**;
- **6.6.** A realização de Procedimentos Eletivos não poderá ser executada pelos mesmos profissionais médicos que estão em atividades de plantões de sobreaviso;
- **6.7.** Os plantões médicos deverão respeitar o Código de Ética Médica, descrito na Resolução do CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sendo disponibilizado aos profissionais desse regime de atividade: repouso ou estar médico próximo ao local de atendimento, alimentação e toda infraestrutura necessária para a execução de suas atividades:
- **6.8.** A CREDENCIADA deverá garantir, no caso das atividades médicas de plantões presenciais, a atividade ininterrupta e presencial, de Segunda-Feira a Domingo e com duração de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os médicos escalados para as atividades, em acordo com o Termo de Referência;
- **6.9.** A CREDENCIADA deverá informar a escala mensal, com antecedência de 10 (dez) dias, e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas seja acompanhada assim como, acatar o mecanismo de transparência da PB SAÚDE, através de compartilhamento de Escalas de Trabalho nos Portais da Fundação, para melhor condução dos Órgãos de Controle Externo;
- **6.10.** O HSGER está incluindo como Centro de Ensino e Pesquisa e vinculado a Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) em acordo com o DOE nº 17.273, de 06 de janeiro de 2021, assim, durante a execução do objeto, os Profissionais poderão ser acompanhados pelos Acadêmicos de Medicina ou Residentes da Área Médica, sem qualquer ônus para a PB SAÚDE;
- **6.11.** A Empresa Credenciada deverá disponibilizar materiais e pinças cirúrgicas, exceto OPME, para que seja executado o procedimento cirúrgico nos pacientes demandados pela CREDENCIANTE;







- **6.12.** A distribuição da demanda dos serviços relacionados ao item: **Procedimentos de Cirurgias Eletivas**, obedecerá a ordem de lista dos Credenciados, de acordo com a especialidade correspondente, levando em consideração ainda, para fins de distribuição da demanda, a quantidade de procedimentos a serem realizados diariamente e a capacidade operacional de cada Credenciado, podendo este critério ser alterado a qualquer tempo pela PB SAÚDE, mediante comunicação prévia do Hospital a todas as empresas credenciadas.
- **6.13.** Nas situações de demanda complementar, que seja vinculada ou derivada de outro procedimento cirúrgico executado por alguma das Empresas Credenciadas, será demandada a credenciada que tenha elaborado o fornecimento original.
- **6.14.** Após a convocação para Assinatura Contratual e/ou para a Prestação dos serviços, visando o cadastramento dos profissionais alocados pela empresa a ser contratada, serão exigidos documentos específicos que comprovem a habilitação para o exercício da especialidade do objeto contratado, a ser entregue no prazo previsto no Edital: **Diploma de Graduação em Medicina, Comprovante de Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina Da Paraíba (CRM-PB), Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área de CIRURGIA VASCULAR, Ficha Profissional de CNES.**
- **6.15.** Os documentos de novos profissionais que sejam adicionados a Credenciada, também deverá ser apreciado pela PB SAÚDE, preliminarmente, e a execução dos Serviços a partir deste novo profissional será condicionada a autorização formal da PB SAÚDE, por meio da Comissão de Credenciamento.
- **6.16.** A convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços, segue os itens abaixo:
- **6.17.** As Atividades de **Plantões Sobreaviso, Consultas Ambulatoriais e Visitas Médicas e Procedimentos Eletivos** serão realizadas após a publicação do contrato, no tempo preliminarmente definido, a partir de divisão proporcional do Objeto, e de forma equitativa, em acordo com a Capacidade Operacional das Empresas Homologadas, para um período de 06 (seis) meses, que será definido através de Instrumento Contratual, que poderá ser prorrogado pelo mesmo período;
- **6.18.** No que diz respeito a atividade de plantões de sobreaviso fica consignado que não serão pagos valores acima dos especificados na tabela caso haja o acionamento do profissional, não havendo, portanto, em hipótese alguma, a conversão do plantão de sobreaviso em plantão ordinário;
- **6.19.** Não será aceito a sobreposição de atividades realizadas por um mesmo profissional em um mesmo horário/turno:
- **6.20.** Os **Procedimentos de Cirurgias Eletivas** serão regulamentados, imediatamente após a homologação das Empresas Credenciadas, a partir de um Sistema de Rodízio Semanal de Procedimentos, preferencialmente, e proporcional à Capacidade Operacional de cada Empresa.
- **6.21.** Após a Homologação do Credenciamento, a PB SAÚDE será responsável pela divulgação, através do site https://pbsaude.pb.gov.br, a Lista de Credenciados, para cada









item, cuja classificação (sequência para prestação dos serviços) ocorrerá através de sorteio aleatório.

- **6.22.** A cada fração de 06 (seis) meses ou a critério da PB SAÚDE, será avaliada a necessidade da realização de nova chamada para credenciamento, oportunidade que quando ocorrer o credenciamento de novo interessado, será atualizada a sequência de Credenciados, de acordo com a(s) especialidade(s) indicada(s), com a inclusão deste novo Credenciado no final da lista para prestação dos serviços correspondentes, em igualdade de condições com os demais, levando em consideração a ordem cronológica do requerimento de Credenciamento de cada novo interessado.
- **6.23.** Considerando o Sistema de Rodízio Semanal dos **Procedimentos de Cirurgias Eletivas** para a prestação de Serviços do presente Credenciamento e detalhado no Termo de referência, não há garantia, pela PB SAÚDE, quanto ao nº de procedimentos que será solicitado a cada Credenciado.
- **6.24.** Após a publicação do contrato, as **solicitações da Execução dos Serviços relacionados aos Procedimentos de Cirurgias Eletivas**, serão enviadas ao Credenciado pelo Núcleo de Agendamento Cirúrgico do HSGER, através de e-mails ou, presencialmente, ao respectivo representante, enquanto o procedimento apenas será realizado após a confirmação do recebimento pelo Credenciado.
- **6.25.** As solicitações serão enviadas semanalmente, com a respectiva Ordem de Serviço (OS), na qual constará da quantidade e discriminação dos Serviços Profissionais a serem executados, tipos de materiais ou instrumentais necessários, Data e Horários dos Procedimentos, Nome de equipe cirúrgica principal e assistente, observada a legislação pertinente, as normas técnicas e as disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.
- **6.26.** No caso de recusa do fornecimento do Serviço Profissional, pelo credenciado, este deverá apresentar justificativa, de maneira imediata, tendo em vista que se trata de procedimentos cirúrgicos pré-agendados.
- **6.27.** O prestador de serviços compreende que a PB SAÚDE realizará atividades de monitorização para avaliar o cumprimento dos princípios de conduta, através de visitas técnicas, notificações e/ou análise de documentações.
- **6.28.** Os prestadores serão cadastrados no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para fins de recebimento de valores dos Serviços Habilitados pelo Ministério da Saúde na Unidade Hospitalar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7. Ao Credenciado, cabe:
- **7.1.** Executar o serviço, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo contrato ou documento equivalente;
- 7.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às







recomendações de boa técnica, normas, legislação e Regimento Interno do HSGER;

- 7.3. Cumprir os prazos previstos na solicitação, respeitando-se as condições deste Edital;
- **7.4.** Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- **7.5.** Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços realizada, de acordo com a tabela de procedimento da PB SAÚDE;
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- **7.7.** Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo Credenciante;
- **7.8.** Realizar diretamente a prestação de serviços solicitada, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação total;
- **7.9.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- **7.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou do procedimento cirúrgico a ser realizado;
- **7.11.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do ofício;
- **7.12.** Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo credenciante, e manter atualizada a documentação exigida neste Edital;
- **7.13.** Realizar o acompanhamento dos Médicos Residentes vinculados à unidade durante a execução dos Serviços de Saúde no HSGER;
- **7.14.** Disponibilizar equipamentos necessários na área de atuação profissional, em conformidade com o Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8. Ao Credenciante cabe:
- 8.1. Descrever detalhadamente todas as informações que sejam pertinentes e necessárias à execução dos Serviços Profissionais, dentre os quais, destacam-se: Tipo de Procedimento Cirúrgico (com a codificação pela Tabela SIGTAP/SUS), horário de procedimento, tipos de materiais e instrumentos necessários, Fluxos Internos.
- **8.1.** Realizar o acompanhamento, auditagem e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, eventuais falhas detectadas, e comunicando-as ao Credenciado;









- **8.2.** Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim;
- **8.3.** Efetuar o pagamento adequado ao Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a tabela de procedimento da PB SAÚDE, e na legislação vigente.

DA FORMA E PRAZO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Até 03 (três) dias úteis depois de publicado o Edital de Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>pbsaudecredenciamento@gmail.com</u>, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 9.2. A Comissão de Credenciamento, através de seu presidente, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, prorrogáveis, justificadamente, conforme art. 22, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE.
- 9.3. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

10. DO RECURSO

- 10.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pbsaudecredenciamento@gmail.com, manifestando-se de forma motivada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. A Comissão Especial de Credenciamento responderá o pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente
- 10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços ora pretendidos, conforme a necessidade da Credenciante, as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos;









- 11.2. O termo de Credenciamento é um documento a ser firmado pela Fundação Raraibana de Gestão em Saúde com a Pessoa jurídica, assinado pelo representante legal desta, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral aquele instrumento, a este Edital e seus anexos;
- 11.3. Apenas as empresas que tenham sido regularmente habilitadas celebrarão do Termo de Credenciamento:
- 11.4. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteia a partir da convocação da PB Saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite da unidade hospitalar;
- 11.5. A Credenciante divulgará no sítio https://pbsaude.pb.gov.br e no Diário Oficial da Paraíba a lista das empresas habilitadas e credenciadas;
- 11.6. A Credenciante poderá, até a publicação mencionada no item anterior deste Edital, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da empresa;
- 11.7. A vigência do Termo de Credenciamento será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 Depois de homologado o resultado deste Credenciamento e durante o período de sua vigência, os Credenciados serão contratados mediante Termo de Contrato, através de processo de inexigibilidade de licitação, com prazo para assinatura contratual em até 03 (três) dias úteis depois de notificados.
- 12.2 Para execução dos itens Plantão Sobreaviso, Visitas Médicas e Consultas Ambulatoriais, do presente credenciamento e detalhado no Termo de Referência, para um período de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, e conforme condições dispostas neste edital e seus anexos e Procedimentos de Cirurgias Eletivas, em sistema de Rodízio, conforme condições dispostas neste Edital e seus anexos.
- **12.3** O **prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- **12.4** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme normas gerais de Licitação e Contratos.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo Credenciado, mediante aviso prévio,







por escrito, e o adequado encaminhamento à Comissão Especial de Credenciamento da Fundação PB SAÚDE, de forma presencial na Sede Administrativa ou através de e-mail pbsaudecredenciamento@gmail.com.

- 13.2. O descredenciamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a execução ininterrupta dos serviços de atenção à saúde, que englobam todas as atividades propostas no Termo de Referência, e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital e de instrumento contratual, também em conformidade com o Código de Ética Médica, descrito a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de Setembro de 2009;
- 13.3. Nos casos de descredenciamentos solicitados pelo Credenciado, haverá um prazo mínimo de 06 (seis) meses para uma nova participação de Credenciamento da Fundação PB SAÚDE, que seguirá o rito proposto pelo novo Edital.
- 13.4. O Credenciado ou a PB SAÚDE poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na Legislação pertinente.
- 13.5. A PB SAÚDE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento do Credenciado, dentre outros fatos geradores, se:
- 13.5.1. O Credenciado não cumprir as obrigações de prestações dos serviços, designados no Termo de Referência, num quantitativo de 03 (três) vezes, durante o período de até 06 (seis) meses;
- 13.5.2 Não mantiver as condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- 13.5.3. Fatos ou motivos para rescisão do credenciamento, previsto na legislação vigente;
- 13.5.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das normas previstas no instrumento contratual poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.5.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento, com a assinatura do Responsável Técnico e Sócio-Administrador;
- 13.5.6. Se o descredenciamento ocorrer em razão do previsto no 13.5.1, o Credenciado será impedido de participar de Credenciamento da PB SAÚDE, durante um prazo mínimo de 01 (um) ano, após o Parecer Técnico da Comissão Especial de Credenciamento, que será responsável pela avaliação da gravidade do fato gerador do descredenciamento, e que poderá vir a aceitar ou não o pedido do interessado;
- 13.5.7. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES







- 14.1. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, e nas normas que fundamentaram a sua edição ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na forma prevista neste instrumento convocatório do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do participante;
 - c) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive com o descredenciamento.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento do credenciamento ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, conforme art. 337-L, do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 14.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Minuta do Contrato e Lei vigente.







14.9. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de descredenciamento da credenciada.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A prestação dos serviços será remunerada mensalmente, em acordo com os valores descritos na Tabela de Procedimentos e Serviços da PB SAÚDE, conforme Termo de Referência, a partir dos dados da Auditoria de Contas Médicas dos Serviços e/ou efetivamente realizados, com base nas listas de frequências, prontuários dos pacientes, relatório de procedimentos ou outro documento comprobatório, observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual ou congênere;
- 15.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à PB SAÚDE;
- 15.3. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada/Contratada e dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos para o pagamento;
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PB SAÚDE;
- 15.5. Antes do pagamento, a PB SAÚDE verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 15.7. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013:
- 15.8. A Credenciada/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 15.9. Por ocasião do Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 161º, da Lei do ISS do município de João Pessoa, será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%;









- 15.10. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;
- 15.12. A PB SAÚDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento
- 15.13. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos bens fornecidos.

16. DO REAJUSTE

- a.1. Os valores inicialmente estipulados para a prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde (MS), sobre a Tabela SIA/SUS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.
- a.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito dos Credenciados, nos termos da condição anterior, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a PB SAÚDE, à época da prestação do serviço ou solicitação de pagamento.
- a.3. Nos preços fixados estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo adequado e perfeito fornecimento das mercadorias.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- b) Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e após a assinatura do Termo de Credenciamento serão considerados Credenciados.
- b.1. A homologação deste credenciamento compete ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE.
- b.2. Homologado o credenciamento, a lista de Credenciados e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização da prestação de serviços, serão divulgadas no site https://pbsaude.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







- 18.1. O Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e demais normas pertinentes.
- 18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.
- 18.3. A PB SAÚDE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 18.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 18.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo o respectivo descredenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 18.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de credenciamento, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de seu requerimento de credenciamento, uma vez que a PB SAÚDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 18.7. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a Credenciada e a Credenciante. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da Credenciada, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.
- 18.8. Os usuários beneficiários da prestação de serviço pelas empresas Credenciadas, assim como os funcionários deste Hospital, poderão, a qualquer momento denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através do e-mail pbsaudecredenciamento@gmail.com, ou pelo telefone 3229-9100;
- 18.9. Será garantida a igualdade de condições entre todas as Credenciadas.
- 18.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Geral de Licitações e alterações posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em









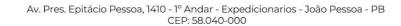
outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Modelo de Requerimento de Credenciamento
- b) Anexo II Modelo de Ficha Cadastral
- c) Anexo III Modelo de Declaração Unificada
- d) Anexo IV Termo de Referência, com planilha de itens
- e) Anexo V Minuta do Termo de Credenciamento















ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Emitir em papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, conforme descrições e exigências do Edital e seus anexos, para os itens a seguir assinalados, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	
2	

	Local, _	de		_ de 2024
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME D	O REPRES	ENTANTE L	 EGAL / ASSINA ⁻	TURA











ANEXO II - MODELO DE FICHA CADASTRAL (emitir em papel timbrado da Empresa)

FICHA CADASTRAL

Razão social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefones:			
E-mail:			
Dados bancários:			
Nome do proponente ou de seu represe	entante lega	al:	
CPF:			
RG:			
Cargo na empresa:			
	Local,	de	 de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





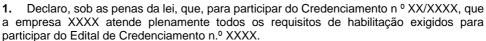






ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA



- 2. Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa XXXX no presente processo procedimento, tendo ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **3.** Declaro, sob as penas da lei, que na empresa XXXX não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
- **4.** Declaro, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), que na empresa XXXX não há dentre seus sócios, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.
- 5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- **6.** Declaro que examinei, conheci e me submeto a todas as condições contidas no Edital deste pregão e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- **7.** Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.
- **8.** Declaro que a empresa XXXX atende as condições de acessibilidade, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Local e data

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB CEP: 58.040-000

https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6331411.53353765-7109











Seção I - DO OBJETO

1. Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos de CIRURGIA VASCULAR, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos no Hospital do Servidor General (Gal.) Edson Ramalho (HSGER), que está sob Gestão da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) e que requeiram a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência.

Seção II - DA JUSTIFICATIVA

- 2. O Hospital do Servidor Gal. Edson Ramalho (HSGER) foi transferido para a gestão da PB SAÚDE a partir do Contrato 0199/2023, que foi celebrado em 21 de junho de 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB) e a referida Fundação.
- 3. A unidade hospitalar é especializada, na 1ª macrorregião de Saúde do Estado da Paraíba, no tratamento clínico-cirúrgico de doenças em caráter Eletivo e de Urgência e Emergência nas áreas de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Urologia, Neonatologia, Cirurgia Torácica e possui habilitações outorgadas pelo Ministério da Saúde na área de Reabilitação Auditiva e Planejamento Familiar.
- 4. Conforme o Termo de Convocação incluído no Processo SES-PRC-2023/0001, e elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial da SES-PB, apenas no ano de 2022, foram realizados 16.080 (dezesseis mil e oitenta) atendimentos na área de Urgência e Emergência e 39.744 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro) consultas de profissionais do nível superior.
- 5. A respeito da lista de demandas, segundo dados de 15 de outubro de 2024 da Gerência Executiva de Regulação, Avaliação e Assistência (GERAV), ofício 346/2024, a atual demanda reprimida inclui 5.756 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis) consultas na área de Cirurgia Vascular e 3.313 (três mil, trezentos e treze) procedimentos cirúrgicos nas áreas de cirurgia do aparelho circulatório/vascular, no estado da Paraíba, sendo 1.506 (um mil quinhentos e seis) apenas na 1ª macrorregião de Saúde.
- 6. Esses dados absolutos reiteram a importância da unidade hospitalar no atendimento clínico-cirúrgico dos pacientes domiciliados na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana, com número expressivo de atendimentos de Urgência e Emergência.
- 7. Imediatamente após o Termo de Convocação e Plano de Trabalho, a PB SAÚDE realizou a assinatura contratual com a SES-PB referente à Gestão administrativa e assistencial do HSGER, iniciando o Planejamento Estratégico e Cronograma de Ações e Atividades da Nova Unidade Hospitalar Gerenciada.
- 8. Todos os contratos firmados entre as diversas Unidades de Saúde e a Fundação PB SAÚDE são avaliados e fiscalizados de forma rotineira, através das métricas de performance, pelo Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) da Secretaria de Saúde do







Estado da Paraíba (SES-PB) e Conselho de Administração (CONSAD) da referida Fundação.

- 9. A primeira atividade após a assinatura contratual foi a Convocação de cerca de 800 (oitocentos) profissionais, de diversas profissões e áreas, a partir do 23º e 9º Editais de Convocação de Candidatos Classificados e Reclassificados, respectivamente.
- 10. O Ofício Nº SES-OFI-2023/07130, encaminhado pela Direção Hospitalar do HSGER, solicita a Contratação Emergencial de Médicos nas seguintes Especialidades: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Torácica, Ginecologia, UTI Adulto e Neonatal, Neonatologia, Obstetrícia, Otorrinolaringologia e Urologia.
- 11. A partir do Ofício 0121/2023 elaborado pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEGP) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), ilustrou-se número de Profissionais Médicos Convocados, Admitidos, Ativos e Saldos em diversas Especialidades Médicas.
- 12. O Concurso nº 001/2021, apenas restou saldo de Médicos Obstetras para Convocação, enquanto as demais áreas e especialidades foram totalmente preenchidas para assistência às unidades geridas pela PB SAÚDE ou não obtiveram número de inscritos.
- 13. Atualmente está aberto concurso público, edital 03/2024 de 11 de setembro de 2024 que oferta 33 (trinta e três) vagas para Médicos na área pretendida neste edital, entre vagas imediatas e de cadastro de reserva, o que suprirá a atual necessidade, com previsão de chamamento dos aprovados para fevereiro de 2025.
- 14. A partir da avaliação dos itens preliminarmente mencionados, esclarece-se que há uma demanda insuficiente de profissionais médicos para a execução assistencial dos Serviços Essenciais à Saúde do HSGER, na área Eletiva, Urgência e Emergência.
- 15. O Procedimento cirúrgico é parte integrante da assistência ao paciente com Perfilização do HSGER, especialmente os que são assistidos no pronto-atendimento, e a efetiva prestação de serviços nessa área pode contribuir na prevenção de agravos à integridade física e perda de vidas, justificando-se a contratação dos Serviços de CIRURGIA VASCULAR destinados aos pacientes do HSGER.
- 16. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, instituiu o Programa Nacional de Redução nas Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- 17. Na Paraíba, foi criado o Programa Opera Paraíba, a partir de uma estratégia de Gestão em Saúde Pública, estruturado a partir da Portaria Nº 665/GS publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB) em 17 de outubro de 2019, com o objetivo de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Paraíba.
- 18. Posto isso, também há uma evidente necessidade de ampliação da oferta de serviços regionalizados e hierarquizados na área de CIRURGIA VASCULAR, que permitam o cuidado integral da saúde do usuário do SUS, e do acesso dos pacientes ao atendimento especializado, a partir da identificação presumida da demanda reprimida de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, nas áreas de Perfilização do HSGER.
- 19. Os Procedimentos Médicos na área cirúrgica possuem demanda sazonal ou são procedimentos eletivos, com demanda represada, mas não contínua e ad eternum, com uma finitude de número de procedimentos cirúrgicos.
- 20. A Constituição Federal, em seu Art. 196º descreveu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".
- 21. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:







- I universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II integralidade de assistência, entendida como conjunto articu<mark>lado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;</mark>
- 22. Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde.
- 23. Nesse sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990.
- 24. No mesmo diapasão, a Lei 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, também chamada da Lei Orgânica da Saúde trouxe avançados significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma determinada localidade.
- 25. Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.
- 26. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.
- 27. O Sistema de CREDENCIAMENTO é um procedimento auxiliar que visa a processo de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no Edital, e fixação prévia de valores, visando assim como na Licitação, vantajosidade para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos no instrumento convocatório.
- **28.** O Credenciamento está embasado no Art. 78, I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- **29.** Ainda assim, o Art. 24º *caput* e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando forem insuficientes à população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular:

Art. 24º Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: A participação Complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, das normas do direito público.

- 30. Nesse atual contexto, verifica-se uma iminente necessidade de complementação dos Serviços de CIRURGIA VASCULAR, devido à insuficiência de servidores médicos na área especializada na PB SAÚDE, e nos Concursos por ela realizados.
- 31. Portanto, a PB SAÚDE recorre a iniciativa privada por intermédio de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado no Contrato de Gestão nº 0199/2023 a partir da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade.









- 32. É importante que essa contratação ocorra em caráter complementar devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal.
- 33. O presente Termo de Referência estabelece preços fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais realizados pelo Ministério da Saúde em relação a Tabela de Procedimentos descritos no SIGTAP/SUS.
- 34. Destarte, não há que se falar em pagamento de sobretaxa, complementação ou percentual de acréscimo em relação a tabela de procedimento e serviços adotada pela PB SAÚDE, ficando, assim, pré-fixado o valor remunerado pelos serviços credenciados.
- 35. No caso em tela, fica caracterizada a inviabilidade de competição, pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados.
- 36. Por outro lado, o procedimento de CREDENCIAMENTO nos modelos mencionados, alerta-se que o papel da iniciativa privada na prestação dos serviços do SUS é em caráter acessório e temporário, contudo torna-se imperioso afirmar que há finitude de procedimentos cirúrgicos eletivos no Estado da Paraíba, o que tornaria inviável, pela própria sazonalidade, a realização de concurso público voltados às Cirurgias Eletivas, sob o risco de não obtenção de vantajosidade à Administração Pública.
- 37. A recomendação administrativa do Ministério Público de Contas da Paraíba nº 08/2023, definiu que "a Diretoria da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, quando restar comprovada a impossibilidade de competição ou a disputa se caracterizar como inviável ao atendimento da demanda contratual, adote, preferencialmente o procedimento de credenciamento para realizar as contratações dos Serviços Médicos".
- **38.** Desta forma, torna-se evidente e cristalino que a contratação dos serviços profissionais garantirá atendimento, favorecendo a população, permitindo assim que o paciente seja atendido com celeridade e resguardando-lhe a saúde, diminuindo as chances de agravamento de sua patologia e o risco de morte por desassistência.
- 39. A avaliação preliminar realizada através do Plano de Trabalho do HSGER e vinculado ao Processo № SES-PRC-2023/0001, definiu o quantitativo de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que são necessários na Unidade Hospitalar e o Perfil de Urgência e Emergência.
- 40. Os Profissionais de CIRURGIA VASCULAR são imprescindíveis à prestação com qualidade dos serviços de saúde à população usuária da rede hospitalar pública, e uma interrupção ou descontinuidade desse tipo de assistência poderia acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito Estadual.

Seção III - DA TABELA DE PROCEDIMENTOS PB SAÚDE

- **41.** O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) é uma ferramenta do Sistema Único de Saúde que concentra todas as informações necessárias para o faturamento de contas médicas, sendo regido pela Portaria de Consolidação nº 1 do GM/MS.
- 41.1 Esse instrumento de Gestão, permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS, além do acompanhamento de alterações que sejam realizadas a cada competência, com detalhamento das características dos procedimentos, compatibilidades, coberturas do Código Internacional da Doença (CID), entre outros;
- 41.2 A Tabela de remuneração proposta no SIGTAP possui um desfasamento de cerca de 21 (vinte e um) anos e isso promoveu um desinteresse dos profissionais de saúde quanto a







execução dos procedimentos cirúrgicos, causando um aumento significativo de demanda reprimida de pacientes que aguardam cirurgias eletivas;

- 41.3 O subfinanciamento do SUS também é um fator importante, uma vez que os Estados são obrigados a recorrerem ao orçamento do seu próprio Tesouro, para o financiamento e complementação de diversos procedimentos, nas áreas de Média e Alta Complexidade.
- 42. Na Saúde Suplementar, ainda existem diversas outras Tabelas que podem ser consultadas para avaliação da referência de remuneração do procedimento, com o objetivo de orientar o faturamento hospitalar.
- **42.1** A Tabela Brasíndice é utilizada para consultar valores de serviços na área de saúde, e facilitar contratos entre hospitais e operadoras de planos de saúde;
- **42.2** A Tabela de Remuneração de Honorários Médicos, denominada de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CHBPM), foi lançada no ano de 2003, sendo reconhecida por diversas operadoras de saúde, e pela própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), utilizada frequentemente na codificação para a Tabela TUSS;
- **42.3** A Tabela CHBPM foi desenvolvida pela Associação Médica Brasileira (AMB) a partir de uma avaliação econômica das especialidades médicas, que envolveu a Fundação de Pesquisas Econômicas (FIPE) e o Conselho Federal de Medicina (CFM);
- **42.4** A definição dos valores da Tabela CHBPM ocorre a partir da avaliação da complexidade técnica, tempo de execução, atenção requerida e grau de treinamento necessário do profissional, e a partir dessa hierarquização, foram criados os portes e seus subportes;
- **42.5** Diversas outras tabelas também foram desenvolvidas, a exemplo da Tabela TUSS, que foi embasada na 5ª edição da CHBPM, e dividiu o painel remuneratório em 04 (quatro) categorias: procedimentos médicos, diárias e taxas, materiais e medicamentos e órteses, próteses, materiais especiais.
- 43. A partir de uma análise preliminar dos procedimentos que são incluídos no perfil de assistência cirúrgica do HSGER, houve uma codificação de cada um dos itens da Tabela da PB SAÚDE, mantendo-se os códigos utilizados na Tabela SIGTAP/SUS, e o mesmo nome do Tipo de procedimento, para fins de auditagem e consultoria futura.
- 44. Os Procedimentos Cirúrgicos foram avaliados quanto ao nível de complexidade, duração de procedimento, procedimentos minimamente invasivos (porque exige aperfeiçoamento profissional), tipo de manejo anestésico, quantitativo de médicos especialistas na área, Lista de demandas reprimidas no Estado e tipos de materiais ou equipamentos, conforme detalhamento constante neste termo de referência, a serem disponibilizados pela Empresa Credenciada.
- **44.1** A Empresa Credenciada será responsável pela disponibilidade de equipamentos e/ou materiais indispensáveis para a segurança do paciente e a execução do procedimento proposto:
- **44.2** Na CIRURGIA VASCULAR, as pinças e/ou instrumentais cirúrgicos deverão ser transferidos e alocados na unidade hospitalar, nas datas agendadas dos procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- **44.3** Os Equipamentos e/ou materiais disponibilizados pelas Empresas CREDENCIADAS, serão em conformidade com a descrição do Serviço Hospitalar, que foi definido pelo Manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- **44.4** Os valores dos procedimentos incluídos na Tabela da PB SAÚDE utilizarão a referência do valor total da Tabela de Procedimentos da SIGTAP/SUS, que inclui o serviço hospitalar (SH) e serviço profissional (SP), com a multiplicidade por valores distintos, a depender das características mencionadas no item 41, também subscrito e amparado pela da Portaria GM/MS, nº 237, de 8 de março de 2023;







- 44.5 Os valores praticados na Tabela da PB SAÚDE, também foram comparados adequadamente com Contratos com similaridade de Objeto e Especialidade, entre Instituições de Outros Estados e Municípios, enquanto a PB SAÚDE, adotou a tabela no limite inferior dos valores comparados, e sempre abaixo da Tabela CHBPM e TUSS, que inclusive são utilizadas por diversos Estados da Unidade Federativa;
- 44.6 Os valores definidos pela Tabela da PB SAÚDE permaneceram abaixo das Tabelas utilizadas pela Saúde Suplementar e estão incluídas pelo Plano de trabalho atual do Contrato de Gestão;
- 44.7 A Tabela adotada pela PB SAÚDE inclui: honorários médicos e equipamentos ou materiais necessários à atividade-fim, descritos formalmente no Termo de Referência;
- 44.8 A remuneração de procedimentos múltiplos ou sequenciais apenas será realizada em acordo com as regras de Compatibilidade da Tabela de Procedimentos do SIGTAP/SUS.

Seção IV - DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

45. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de INEXIGIBILIDADE de licitação (Art. 72, Lei 14.133/2021), caracterizada pela inviabilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento, e ainda existe a possibilidade de contratação de todos os prestadores de serviços que atenderem às e exigências estabelecidas pela PB SAUDE, durante o período predeterminado de envio de documentações, para ulterior contratação.

Seção V - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 46. A prestação dos serviços profissionais na área de CIRURGIA VASCULAR no HSGER especificada neste termo, a todo paciente do SUS, que este necessite, deve ser realizada
- 46.1 Plantões de Sobreaviso, de Segunda-Feira a Domingo, de forma ininterrupta, durante ao período das 07:00h às 19:00h, inclusive, feriados, de forma a atender todas as demandas necessárias da Unidade Hospitalar durante esse período, após a sua adequada convocação pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- 47. Realização de Visitas Médicas de Segunda-Feira a Domingo, durante o período da manhã, de forma a realizar a avaliação individualizada de todos os pacientes internados na unidade sob responsabilidade da Especialidade Médica, e a sua adequada evolução, prescrição, alta e emissão de documentos diversos;
- 47.1 Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Segunda-Feira a Domingo, inclusive feriados, através de horário previamente agendado e confirmado pela Credenciada;
- 47.2 Realização de Consultas Ambulatoriais de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no Ambulatório de Egressos do HSGER, localizado na própria unidade hospitalar, dos pacientes que requeiram avaliação pré-operatória ou pós-operatória, incluindo retorno em até 30 (trinta) dias após atendimento inicial.
- 48. O número efetivo de CIRURGIÕES VASCULARES nos Plantões de Sobreaviso ocorrerá de acordo com a Tabela 01, enquanto o número efetivo de CIRURGIÕES VASCULARES na realização de procedimentos anestésicos de cirurgias eletivas seguirá a recomendação do Conselho Federal de Medicina.







- 49. Não será permitido a realização de atividades simultâneas pelo mesmo profissional, consultas e cirurgias eletivas no mesmo período, assim como para as demais atividades de plantão e visitas médicas.
- 50. A Empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica: cirurgias abertas, cirurgias assistidas por vídeo etc.
- **50.1** Realizar e registrar em prontuário todas as visitas médicas realizadas aos pacientes que estão internados na Unidade Hospitalar;
- 50.2 Prestar assistência clínica durante todo o ato operatório e no pós-operatório.
- 50.3As empresas credenciadas, poderão prestar os serviços pretendidos, através de profissionais habilitados e especializados, que integram o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, ou ainda através de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.
- 50.4 A CREDENCIADA deverá encaminhar relação contendo os nomes e documentações de todos os profissionais médicos que executaram os serviços e procedimentos à PB SAÚDE, que será responsável pela avaliação documental.
- **51.** Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários da faixa etária adulta e pediátrica.

Seção VI - DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALORES

- 52. O número total de procedimentos e o impacto no orçamento e custeio a serem contratados por meio do presente CREDENCIAMENTO, tem como parâmetros a série histórica de serviços realizados no HSGER e a sua expansão, e a disponibilidade financeira do Contrato de Gestão, respectivamente
- 53. O presente CREDENCIAMENTO tem como referência os valores pré-fixados na Tabela 08 da PB SAÚDE (2023), sendo o pagamento subdividido da seguinte forma:
- 53.1 Os valores pagos referentes aos procedimentos de na área de CIRURGIAS ELETIVAS, serão através do adequado recebimento da solicitação da CREDENCIANTE e a sua confirmação, além do preenchimento do prontuário médico, ficha de anestesiologia, que serão avaliadas pelo Setor de Contas Médicas e Auditados pelo Setor de Auditoria Médica, para posterior recebimento;
- 54. A remuneração referente às atividades de VISITAS MÉDICAS, PLANTÕES DE SOBREAVISO, E CONSULTAS AMBULATORIAIS, será realizada através de valores préfixados, de acordo com o quantitativo mensal estabelecido neste termo de referência, auditados pelo Setor de Auditoria Médica.
- 55. A CREDENCIANTE pagará às CREDENCIADAS, de acordo com os serviços prestados mensalmente a contento, após auditoria e atesto da nota seguindo os ditames da lei.

Seção VII - DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 56. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do Termo de Contrato.
- 57. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de referência.

Seção VIII - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA







- 58. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), conforme estabelecido pelo art.18 do Decreto nº 45.710 de 23 de outubro de 2024.
- 59. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF ate o terceiro dia útil à data prevista para recebimento das propostas.
- 60. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.
- 61. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela CREDENCIANTE, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação via e-mail ou presencial.
- **62.** Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, as CREDENCIADAS deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos:
- **62.1** Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) da Empresa Credenciada;
- 62.2 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros No Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área de CIRURGIA VASCULAR;
- **62.3** Cópia do Diploma e do Certificado de Especialista em **CIRURGIA VASCULAR** dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a PB SAÚDE;
- **62.4** Comprovação de que detém responsável técnico especialista em **CIRURGIA VASCULAR**;
- **62.5** Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.
- **62.6** Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- **63.** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.

Seção IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **64.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelas Credenciadas;
- **65.** Transmitir todas as informações do Regimento Interno aos profissionais executantes, a fim de que seja cumprido, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos servicos:
- 66. Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos procedimentos cirúrgicos realizados, para verificação da conformidade do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal pelas Credenciadas;
- **67.** Proporcionar o disposto da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 1802/2006 para que as Credenciadas possam desempenhar os compromissos assumidos no contrato:







- 68. Inspecionar os materiais e equipamentos solicitados no Termo de Referência, necessários à prestação dos serviços, e fornecer, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços.
- 69. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- 70. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;
- 71. Receber das Credenciadas as comunicações registradas através dos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 72. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Seção X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 73. Executar fielmente o objeto a ser contratado, conforme suas especificações, prazos e exigências, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, atendendo a quantidade e qualidade adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 74. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação do serviço contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Credenciante.
- 75. As CREDENCIADAS são responsáveis pela indenização de qualquer dano causado à CREDENCIANTE, bem como aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 76. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselho Federal de Medicina CFM.
- 77. As Credenciadas obrigam-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.
- 78. Disponibilizar profissionais suficientes nas unidades hospitalares recebedoras dos serviços mantendo constante continuidade dos serviços prestados, fazendo imediatamente substituição do profissional plantonista por outro igualmente qualificado quando necessário.
- 79. Deverá encaminhar o formulário de Cadastro de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, bem como, fornecer relação dos médicos por ordem alfabética, com contato telefônico e nº de inscrição do CRM-PB.
- **80.** As CREDENCIADAS deverão prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CREDENCIANTE quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 81. As CREDENCIADAS se obrigam a comunicar imediatamente a CREDENCIANTE acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.







- 82. Notificar a PB SAÚDE por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato, mudança de Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos ou na Junta Comercial.
- 83. Substituir imediatamente qualquer de seus profissionais que não atenderem às exigênclas das Unidades Hospitalares constantes do Objeto do presente termo, de acordo com seu regimento interno ou normas administrativas da PB SAÚDE.
- **84.** As Credenciadas não poderão, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros, no todo, as obrigações assumidas, e no caso de subcontratação parcial, necessária a prévia anuência da PB SAÚDE, dos profissionais a serem incluídos.
- 85. Encaminhar a fatura correspondente aos atendimentos realizados durante o mês para os respectivos Hospitais, para a devida conferência e atesto dos serviços realizados, pela por empregado especificamente designado para fiscalização pela execução dos serviços, e responsável pelo faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à prestação dos serviços, com a explicita discriminação dos serviços realizados, em seguida, encaminhar as faturas com seus respectivos relatórios para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria para devida conferência do relatório de produção e das faturas emitidas.
- 86. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- **87.** Informar a escala mensal, com antecedência de 10 (dez) dias, e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas seja acompanhada.
- 88. Acatar o mecanismo de transparência da PB SAÚDE, através de compartilhamento de Escalas de Trabalho nos Portais da Fundação, para melhor condução dos Órgãos de Controle Externo.
- **89.** Atender e respeitar a filosofia de trabalho das instituições no que tange ao atendimento humanizado.
- 90. Manter uma boa relação de trabalho com pacientes e com a chefia do centro cirúrgico e do corpo de enfermagem.
- 91. Zelar pelo uso adequado dos materiais e prestar serviços de qualidade.
- 92. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS, ficando as Credenciadas, por seus Diretores, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou preposto.
- 93. As Credenciadas se responsabilizam a atender e fazer com que seus colaboradores atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Termo, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição.
- 94. Ficam as Credenciadas obrigadas a submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 95. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Seção XI - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO







- 96. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela PB SAÚDE.
- 97. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, podendo, inclusive, as PROPONENTES CREDENCIADAS não receberem serviços durante o período de credenciamento.
- 98. Serão convocadas para assinar o contrato ou instrumentos congêneres todas as PROPONENTES CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com o(s) item(ns) que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão do respectivo termo de contrato.
- 99. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.
- 100.A distribuição dos serviços, quando possível, será efetuada de forma equitativa, atendendo a capacidade técnica, quantidade de Médicos capacitados e habilitados que compõem a empresa credenciada, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada grupo/Item existirá um banco de credenciadas.
- 101.A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às credenciadas pela PB SAÚDE.
- 102.A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo de adoção de providências.

Seção XII - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 103.O presente Credenciamento terá sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão n.º 0199/2023, efetivado entre a PB SAÚDE e SES-PB, ou instrumento que o substitua, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público (analisado pelas demandas assistenciais e reprimidas de cirurgias eletivas) e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a PB SAÚDE, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.
- **104.** A habilitação, o credenciamento, a homologação do resultado e a assinatura do contrato deverão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento, nos termos descritos no item anterior.
- 105. A PB SAÚDE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 106. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS







- 107.O Fiscal do contrato, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 108.O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela PB SAÚDE por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- 109.O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;
- 110.Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 111.Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços;

Seção XIV – DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA CIRURGIA VASCULAR

- 112. São atividades específicas dos profissionais da empresa:
- 112.1 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS:
- 112.2 Realizar avaliação clínico-cirúrgica para realização de procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme demanda;
- 112.3 Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na Emergência e Urgência Hospitalar, e Intercorrências de Pacientes Internados, em todas as etapas do ato operatório;
- 112.4 Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes do Pronto-Atendimento, Enfermarias e outros setores, desde que assistidos pela Especialidade;
- 112.5 Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- 112.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- **112.7** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 112.8 Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades científicas e de educação permanente, sem ônus para a PB SAÚDE;







- 113. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de CIRURGIA VASCULAR, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.
- 114. As Credenciadas receberão pelos serviços de CIRURGIA VASCULAR executados o valor correspondente aos preços unitários previstos dos procedimentos listados na Tabela PBSAÚDE, conforme a Tabela 08.

Seção XV - A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 115. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços, conforme Tabela 06 e Tabela 07 Metas de Qualidade e Métricas para pagamentos variáveis, acostada ao presente termo.
- 115.1 Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

Seção XVI - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 116.As CREDENCIADAS deverão apresentar a produção mensal dos serviços de CIRURGIA VASCULAR de cada unidade hospitalar onde os serviços foram executados (Relatório Consolidado de Medição), que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 117. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.
- **118.**A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

Seção XVII - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 119. Serão aplicadas as sanções Administrativas previstas nos Artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 120.A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas credenciadas assegurará ao Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137, da 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Seção XVIII - ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 121.Os valores dos serviços de CIRURGIA VASCULAR somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual, nas seguintes situações:
- 121.1 Quando houver reajuste na Tabela de Procedimento do SIGTAP/SUS;
- 121.2 Para os procedimentos que eventualmente não estejam contemplados na tabela de procedimentos da PB SAÚDE será adotada a tabela do SIGTAP/SUS corrigida em duas vezes

Tabela 1. Tipos de Atividades de Plantões de Sobreaviso em Cirurgia Vascular

ITEM 1 – PLANTÕES DE SOBREAVISO EM CIRURGIA VASCULAR







01 (um) Médico Especialista em Cirurgia Vascular, com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período das 12:00 às 00:00, em regime de sobreaviso, para realização de avaliação/pareceres de pacientes da Unidade Hospitalar após a sua convocação pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR).

Nº de Plantões de 12 horas/mês	Valor Unitário	Valor Total mensal
31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00

Tabela 2. Atividades relacionadas a Visitas Hospitalares na Área de Cirurgia Vascular

ITEM 2- VISITAS HOSPITALARES EM CIRURGIA VASCULAR

02 (dois) Médicos Especialistas em Cirurgia Vascular, com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período da manhã, para a realização de Visitas/Pareceres dos Pacientes Internados na Unidade Hospitalar, em qualquer Setor Hospitalar, incluindo Pronto-Atendimento, Enfermarias, Unidade de Recuperação Pós-Anestésica e Unidade de Terapia Intensiva.

Nº de Visitas Hospitalares/mês	Valor Unitário	Valor Total mensal
62	R\$ 900,00	R\$ 55.800,00

Tabela 3. Consultas Ambulatoriais de Cirurgia Vascular

ITEM 3- REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM CIRURGIA VASCULAR Realização de Consultas de Pacientes no Pré e Pós-Operatório de Cirurgia Vascular, conforme demanda da Unidade Hospitalar, incluindo retorno do paciente em até 30 (trinta) dias após atendimento inicial.

Nº de Consultas estimadas/mês	Valor Unitário	Valor Total mensal estimado/mês
300	100,00	R\$ 30.000,00

Tabela 4. Realização de Cirurgias Eletivas diversas

ITEM 4- REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

A empresa deverá fornecer os instrumentais cirúrgicos para todos os procedimentos cirúrgicos.

O procedimento "TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNI OU BILATERAL)", além dos instrumentais e pinças cirúrgicas, também inclui a utilização de Ultrassonografia com Doppler (a ser fornecido e executado pela empresa credenciada), e todos os materiais necessários, além de meia de compressão elástica.

Nº de Procedimentos	Valor Unitário	Valor Total mensal
estimados/mês	médio	estimado/mês
150	Tabela PB SAÚDE	R\$ 197.707,50

Tabela 5. Valores Totais de Composição Contratual

• •	
ITEM 1- PLANTÕES DE SOBREAVISO EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 27.900,00
ITEM 2 - VISITAS HOSPITALARES NA ÁREA DE CIRURGIA VASCULAR	R\$ 55.800,00
ITEM 3 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DE	R\$ 36.000,00
CIRURGIA VASCULAR	









ITEM 4 - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CIRURGIA	R\$ 197.707,50
VASCULAR	
Total Mensal	R\$ 317.407,50
TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO	R\$ 1.904.445,00

Tabela 6. Índices de Desempenho e Performance

Critérios Obrigatórios	Meta	Cálculo	Peso	
Realizar a Sinalização de Alta Médica dos pacientes da Especialidade até o horário de 11:00 (onze horas) da manhã ao Setor Competente.	> 95%	Nº de pacientes de alta até as 11:00 Nº de pacientes de alta do dia na área especializada	20	
Realizar o Envio de Escala Médica de Plantões de Urgência e Emergência, Consultas Ambulatoriais e Cirurgias Eletivas, Visitas Hospitalares, até o 20º dia do mês anterior ao de exercício	100%	Envio até 20º dia corrente de Escala Médica a Diretoria Técnica do mês anterior ao exercício	20	
Realizar Prescrição Médica de todos os pacientes internados pela Especialidade até 10:00 (dez horas) da manhã	> 95%	Nº de pacientes prescritos até 10:00 Nº de pacientes internados da esp.	20	
Apresentação de aula mensal ao corpo clínico do hospital mediada pelo NEP	100%	Número de aulas agendadas Número de aulas realizadas	20	
Nível de Satisfação do Paciente após realização de consulta ambulatorial da especialidade	> 80%	Média Aritmética da Avaliação Média dos Pacientes Atendidos quanto aos aspectos médicos pela Especialidade, no Setor de Ambulatório	20	
Tempo de resposta de pareceres Médicos solicitados na urgência menor que 6h	> 90%	Número de pareceres Número de solicitações	20	
TOTAL				

Tabela 7. Descontos após avaliação de Metas de Qualidade e Desempenho

Pontuação	Descontos do pagamento Variável
Abaixo de 20 pontos	Não fará jus aos 20%
20 a 30 pontos	30% dos 20%
31 a 40 pontos	40% dos 20%
41 a 50 pontos	50% dos 20%
51 a 60 pontos	60% dos 20%
61 a 70 pontos	70% dos 20%
71 a 80 pontos	80% dos 20%
81 a 90 pontos	90% dos 20%











Tabela 8. Lista de procedimentos de Urologia - PB SAÚDE

Código	Tipo de Procedimento	Valor (R\$)
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 845,08
	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS	
04.08.05.001-2	INFERIORES	R\$ 1.785,48
	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS	
04.08.02.002-4	SUPERIORES	R\$ 1.797,30
	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E	
04.08.05.002-0	TARSO	R\$ 1.096,04
04.06.02.012-4	EMBOLECTOMIA ARTERIAL	R\$ 2.296,13
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 675,48
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 601,53
04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 1.056,42
	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES	
04.06.02.056-6	(BILATERAL)	R\$ 2.083,70
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES	
04.06.02.057-4	(UNILATERAL)	R\$ 1.384,38
	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO	
	DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	
03.09.07.002-3	(BILATERAL)	R\$ 1.374,17
	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO	
	DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	
03.09.07.001-5	(UNILATERAL)	R\$ 1.052,73
	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA / DE TECIDOS	
04.15.04.003-5	DESVITALIZADOS	R\$ 1.086,16

CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO DIRETOR GERAL - HSGER











ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024

TERMO DE CRI	EDENC	IAMENTO Nº _	/2024 P	ARA	
PRESTAÇÃO	DOS	SERVIÇOS	MÉDICOS	EM	
CIRURGIA VAS	CULAR	QUE ENTRE	SI CELEBRA	M A	
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB					
SAÚDE E A EM	PRESA				

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação				
pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , representada pelo seu Diretor				
Superintendente, xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente ${f CREDENCIANTE},$ e a				
empresa, inscrita no CNPJ n $^{ m o}$, com sede na Rua				
, denominada CREDENCIADA, neste ato representado por seu				
procurador, portador da Carteira de Identidade RG n.º,e				
do CPF n.º, tendo em vista o que consta nos autos do processo Nº PBS-PRC-				
2024/XXXX , referente ao Edital de Credenciamento nº 00XX/2024, e em observância à Lei				
n^{o} 14.133/2021 e suas alterações, assim como à Lei Federal n^{o} 8.080/90, Portaria GM n^{o}				
1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais				
normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, nas				
condições seguintes:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O objeto do presente Termo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo.
- **1.2.** Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e seus anexos, independente de transcrição.
- 1.3. A Credenciada prestará, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, os seguintes serviços:
- 1.3.1. Xxxxxxx







1.3.2. Xxxxxxx

1.3.3. xxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOS REAJUSTES

- 3.1. Fica estipulado como valor de referência os valores previstos na Tabela de Procedimentos e Serviços da PB SAÚDE, parte integrante do Termo de referência e do presente instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores inicialmente estipulados para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamentos e o prazo para pagamento da CREDENCIADA e demais normas a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Edital de Credenciamento, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, e correlatas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no







caso de inexecução total;

- 6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Inão Pessoa	de	de 2024



